



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 04/04/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 347 de 22 de fevereiro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município, a firmar contrato de cessão de uso de um próprio municipal com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º A área a ser cedida, pertencente ao Patrimônio Municipal, situa-se no local denominado "Chácara do Dr. Carolino" e mede 30m x 15m, perfazendo um total de 450m².

§ 2º A área de que trata este artigo destina-se a construção de um Centro de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 2º Em qualquer tempo, cessando o interesse do SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional, o imóvel de que trata esta Lei retorna, automaticamente, a posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município de Sumidouro tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

Art. 3º REVOGADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sumidouro, 04 de abril de 1995.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- PREFEITO -